

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001346/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010635/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005371/2015-88
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 77.371.789/0001-11, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANGELO BRESEGHELLO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

Fica assegurado como piso salarial o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais e os seguintes valores para as respectivas funções:

COLETOR – R\$ 1.058,46 (Um mil, cinquenta e oito reais, quarenta e seis centavos) mensais;

VARREDOR – R\$ 1.035,72 (Um mil, trinta e cinco reais, setenta e dois centavos) mensais;

AUXILIAR DE SERVIÇO DE RECICLAGEM – R\$ 1.058,46 (Um mil, cinquenta e oito reais, quarenta e seis centavos) mensais;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.058,46 (Um mil, cinquenta e oito reais, quarenta e seis centavos)

mensais;

ROÇADOR – R\$ 1.058,46 (Um mil, cinquenta e oito reais, quarenta e seis centavos) mensais;

FISCAL DE COLETA – R\$ 1.572,06 (Um mil, quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos) mensais;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

Face à data-base e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º, incisos V, VI e XXVI, da CF), bem como, considerando o piso salarial da categoria, fica estipulado, na data-base de 01 de fevereiro de 2015, que a empresa concederá os seguintes benefícios e reajustes a partir de 01/02/2015, a incidir sobre as parcelas e rubricas a seguir indicadas:

a) Sobre os salários praticados em 01/02/2014, será aplicado o reajuste salarial de 8% (oito por cento), estando este percentual limitado ao salário até R\$ 1.896,00 (Um mil, oitocentos e noventa e seis reais). Os reajustes sobre os demais salários deverão ser negociados livremente entre as partes;

b) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da Cláusula 15ª. da CCT/2015, ao trabalhador que optar pela assistência médica fornecida pelo SIEMACO;

c) R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por mês e por empregado à cobertura do benefício assistência social familiar, na forma da cláusula 16ª, da CCT/2015;

d) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês e por empregado a ser pago todo dia 21 (vinte e um) de cada mês, à cobertura do benefício do tíquete alimentação, na forma da cláusula 13ª, da CCT/2015, podendo ser descontado R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada dia não trabalho.

e) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como prêmio por assiduidade, por mês e por empregado a título de cesta básica, que será fornecida juntamente com o cartão vale alimentação para o empregado que não possua falta, seja a falta justificada ou injustificada.

f) R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) mensais, por empregado, à cobertura do fundo de formação, na forma da cláusula 22ª, da CCT/2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação ao reajuste previsto na alínea “a”, supra, fica expressamente prevista a possibilidade de a empresa efetuar a compensação dos reajustes salariais concedidos após 01/05/2014, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial, expressamente concedido a estes títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As verbas disciplinadas nas alíneas “b” a “f” da presente cláusula não possuem

natureza salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica ajustado que a opção pela realização de adiantamento salarial é faculdade da empresa, de modo que caso seja realizado, poderá ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês/ ou em data designada por esta.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Faculta-se à empresa, mediante acordo individual, a compensação de horas de trabalho, através de regime de "semana espanhola", onde poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 (quarenta) horas e na outra a carga de 48 (quarenta e oito) horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, sendo que o funcionário fica isento da marcação deste horário nos controles de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Em conformidade com o Artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, a empresa fica autorizada a criar com seus empregados, mediante acordos individuais, com anuência e homologação dos referidos acordos individuais pelos sindicatos profissionais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração para se fazer a compensação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1(um) mês. Ao final deste período de 1 (mês) havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o saldo de horas efetivamente laboradas e não compensadas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado. Se ao final dos 12 (doze) meses ainda houver débito contra o trabalhador, este será perdoado pela empresa iniciando-se novo período com o saldo "zerado".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada. Facultado a Empresa efetuar escala de trabalho onde o empregado poderá trabalhar no domingo ter sua folga/DSR em qualquer dia da próxima semana, será considerado como jornada normal de trabalho sem o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo o

mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa divulgará mensalmente até o dia 10 do mês seguinte através de mural o saldo devedor do empregado, uma vez o saldo credor será pago na folha do mês de apuração, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, “quando a folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor, tal decisão poderá ser unilateral por parte da Empresa, desde que comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando tratar-se de serviço de utilidade pública, de trato contínuo, fica certo que a concessão de folgas para compensação deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento) do quadro de funcionários do setor, a fim de não causar a paralisação dos serviços quando solicitado pelos Empregados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

Fica assegurado aos empregados exercentes das funções abaixo o pagamento do adicional de insalubridade, dispensada a apresentação de laudo técnico:

- a) Coletor – 40% (quarenta por cento) sobre R\$ 795,00;
- b) Varredor – 20% (vinte por cento) sobre R\$ 795,00;
- c) Auxiliar de Serviço de Reciclagem - 40% (quarenta por cento) sobre R\$ 795,00;
- d) Roçador – 40% (quarenta por cento) sobre R\$ 795,00;
- e) Fiscal de Coleta - 40% (quarenta por cento) sobre R\$ 795,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente convencionado que a função de Varredor foi instituída aos trabalhadores da TRANSRESÍDUOS em 01/05/2010 data em que o SIEMACO passou a representar esta categoria. Desse modo, fica certo que somente a partir de 01/05/2010 a função de Varredor faz jus ao pagamento do Adicional de Insalubridade fixado anualmente nas CCT do SIEMACO, já que antes disso os trabalhadores em questão exerciam a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016

A empresa fornecerá aos seus empregados, Vale Alimentação no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, podendo efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fornecido, conforme PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá descontar 1 (um) tíquete para cada dia de falta justificada e injustificada do funcionário no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, a empresa se obriga a conceder aos mesmos, os vales-transporte necessários para os deslocamentos da residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 (um) quilômetro da sede da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários que usarem qualquer outro tipo de meio de transporte para o deslocamento até o local de trabalho, isentam automaticamente o fornecimento deste benefício pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa manterá em favor de seus empregados plano de saúde ou a assistência médica, na forma da Cláusula 15ª CCT/2015, podendo o empregado optar por um dos benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que optar pela assistência médica do SIEMACO, pagará 50% (cinquenta por cento) do custo mensal, ficando desde já autorizado o débito em folha de pagamento destes valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que não aderirem à assistência médica do SIEMACO, a empresa fica obrigada a manter um plano de saúde

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

Fica a empresa obrigada a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da cláusula 16ª da CCT/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO CONTRATADA

A empresa anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá mensalmente, em favor da FACOP, com o Fundo de Formação Profissional, na forma da cláusula 22ª da CCT/2015.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, abrangidos por este acordo, uniformes completos (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados) bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário. Ainda para as filiais do litoral e norte do Paraná a empresa poderá fornecer bermudas, para utilização nos dias mais quentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão fornecidos 2 (dois) uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 (um) uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 (um) boné, 1 (uma) camisa de manga curta ou longa conforme determinação da empresa, 1 (uma) calça, 1 (um) par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado). Poderá a empresa fornecer ao empregado boné com aba traseira, sendo que neste caso, o boné anteriormente fornecido deverá ser restituído à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A empresa fornecerá conforme a necessidade capa de chuva ou conjunto impermeável para cada trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou mau uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a natureza peculiar das atividades pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, a empresa se compromete a, juntamente com empregados e os sindicatos profissionais, pesquisar e envidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Uma vez verificada a necessidade, em conjunto SIEMACO e pela empresa, esta se obriga a manter os vestiários em suas filiais, dotados de chuveiro com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá o empregado zelar pelo uso adequado e boa manutenção dos vestiários, sanitários e armários individuais, podendo este ressarcir a empresa em caso de danos ao patrimônio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito a dois intervalos de 30 (trinta minutos) hora cada/por dia, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de 1 (uma hora), no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelos médicos conveniados do sindicato, médicos do plano de saúde conveniado à empresa e médico do trabalho da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de atestados em que apresente doenças crônicas que possam estar relacionadas com o seu trabalho desenvolvido e com apresentação acima de um atestado mensal, a empresa poderá encaminhar o empregado para a realização de exames correspondentes, para que possa tomar as devidas providências.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Os sindicatos profissionais terão livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados, desde que com permissão da empresa.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

De acordo com as reuniões de negociação, houve a constituição da comissão de negociação coletiva, composta por 5 (cinco) colaboradores, que representou os empregados nas negociações salariais e sociais. Esta comissão

foi nomeada em assembleia geral extraordinária, cuja ata está devidamente arquivada pelos sindicatos profissionais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Comissão de Negociação terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelos Sindicatos de classe, não podendo haver qualquer desconto dos dias em que participaram das negociações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa dias) dias contados da data da constituição da comissão. Caso venha ocorrer dispensa sem justa causa dentro desse período, deverá o membro ser indenizado dos dias que faltarem para o vencimento da estabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a conclusão da negociação ultrapasse a data 28 de fevereiro, a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, se iniciará a partir da data da última reunião de negociação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a empresa dispensará até 1% (um por cento) do seu quadro total de funcionários, indicados pelos Sindicatos Profissionais para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, desde que limitadas a um evento por ano por profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades no valor equivalente a 3% (TRÊS POR CENTO) do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente Acordo, devidas pelos associados aos Sindicatos dos Empregados, quando por estes notificada. O recolhimento aos Sindicatos dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula, através de pagamento de boleto, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por estes, encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente aos sindicatos, quando estes assim ajustarem com a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto pelos sindicatos profissionais, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos mencionados no caput serão efetuados também dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao dia da data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não efetuar os descontos a empresa fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeita ao pagamento de multa no percentual de 10% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

A empresa descontará de seus empregados (mediante apresentação pelos sindicatos) relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias aos sindicatos até o dia 10 de cada mês subsequente a entrega da relação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa no caso de descumprimento do contido no caput desta cláusula, seja deixado de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas aos Sindicatos Obreiros, no prazo estabelecido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As partes convencionam que os sindicatos profissionais possuem legitimidade para, como substituto processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas disposições.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais com o SEAC – Sindicato Patronal aplicam-se aos empregados da empresa acordante, conforme cláusula 01, deste acordo, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto no presente acordo, por infração, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

E por estarem as partes justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ANGELO BRESEGHELLO FILHO
GERENTE
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**